



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022.
Processo Administrativo nº 12571/2023.

DISPÕE SOBRE O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022, FIRMADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, E A EMPRESA **DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Assembleia Legislativa do Estado do Pará**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Aveiro nº 130, Bairro Cidade Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 05.018.544/0001-02, Inscrição Estadual nº 15.190.110-4, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Deputado **Francisco das Chagas Silva Melo Filho**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 5141170 PC/PA e CPF/MF nº 185.932.672-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.741.481/0001-63, com sede na Travessa Dom Romualdo de Seixas, nº 921, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.050-110, telefones: (91) 3241-0879 / 99604-4278, e-mail: dinastur@dinastur.com.br, neste ato representada, por seu sócio, Senhor **Leandro Rossy de Carvalho**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 3555892 - SSP/PA, e do CPF nº 661.593.772-72, telefones: (91) 3241-0879 / 99604-4278, e-mail: leandro@dinastur.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o **Pregão Eletrônico nº 008/2022**, resolvem celebrar o presente aditamento ao Contrato Administrativo nº 013/2022, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

JUSTIFICATIVA

CONSIDERNADO que os presente autos foram originados através do requerimento apresentado pela empresa **DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA. (Contratada)** dirigido a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, por meio do qual pleiteia o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do Contrato Administrativo nº 013/2022, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RODOVIÁRIAS, FLUVIAIS, FRETAMENTO DE AERONAVES E EMBARCAÇÕES (LANCHA/VOADEIRA/BARCO), FRETAMENTO RODOVIÁRIO DE VAN, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEDAN, SUV, PICK UP 4X4, BEM COMO, OS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE HOSPEDAGENS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, DOS DEPUTADOS ESTADUAIS, SERVIDORES E COLABORADORES”**;

CONSIDERANDO que os preços inicialmente contratados não são mais os mesmos à época de apresentação da proposta comercial;

CONSIDERANDO que o direito ao REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO dos contratos administrativos, previsto no artigo 65, d, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), pode ser pleiteado apenas no caso de ocorrência de fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, posterior à celebração do contrato, que altere substancialmente a sua equação econômico-financeira e para o qual a parte prejudicada não tenha dado causa;

1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

CONSIDERANDO que a requerente (contratada) motiva o pedido de **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** em razão do grande aumento sofrido no setor de transporte e, conseqüentemente, no aumento dos valores das passagens aéreas em todo o país;

CONSIDERANDO que a tarifa média acompanha os efeitos externos, dado que a aviação é um setor fortemente afetado pelo câmbio do dólar e pelo combustível que representam os maiores custos de uma companhia aérea;

CONSIDERANDO outro fator que impacta diretamente na média dos valores das passagens aéreas adquiridas pela ALEPA é a urgência e o curto prazo de emissão das mesmas, e que esses valores sofrem variações de acordo com diversos fatores, como: antecedência de compra, alta/baixa temporada e quantidade de voos ofertados. Assim, sempre que tais eventualidades ocorrerem, a retribuição da Administração deverá variar em idêntica proporção, mantendo-se o equilíbrio do pacto originário;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, nos termos do inciso XXI do art. 37, dispõe sobre a matéria da seguinte forma:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

CONSIDERANDO que o mandamento constitucional acima referido se materializa na justa correlação entre os encargos do particular e a remuneração devida. Quaisquer alterações nesses custos que influenciem essa equação devem ser analisadas pela Administração impondo-se a recomposição do equilíbrio financeiro da relação contratual;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Geral deste Poder exarou Parecer Técnico manifestando-se favorável ao reequilíbrio proposto, corroborando com as alegações da empresa contratada, bem como convalidou a Planilha de Preços apresentada, pela qual comprova a defasagem dos preços inicialmente contratados.

CONSIDERANDO que estão observados os princípios da eficiência, economicidade e da vantajosidade à celebração do presente Termo Aditivo;

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, cumprindo todas as formalidades legais, resolvem firmar o **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal na alínea d, inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como, no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, nos termos da fundamentação jurídica constante da Cláusula 1ª, deste Instrumento, o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do Contrato Administrativo nº 013/2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Fica reestabelecida a equação econômico-financeira do Contrato Administrativo nº 013/2022, no percentual de **60,34%** (Sessenta vírgula Trinta e Quatro por cento) referente ao **item 1**, representando um acréscimo no valor de **R\$ 3.025.340,00** (Três Milhões, Vinte e Cinco Mil, Trezentos e Quarenta Reais), passando o valor do **item 1** de **R\$ 4.931.933,10** (Quatro Milhões, Novecentos e Trinta e Um Mil e Novecentos e Trinta e Três Reais e Dez Centavos) para **R\$ 7.957.273,10** (Sete Milhões, Novecentos e Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e Setenta e Três Reais e Dez Centavos), e o percentual de **40,37%** (Quarenta vírgula Trinta e Sete por cento) referente ao **item 2**, representando um acréscimo no valor de **R\$ 4.231.150,00** (Quatro Milhões, Duzentos e Trinta e Um Mil e Cento e Cinquenta Reais), passando o valor do **item 2** de **R\$ 10.488.860,39** (Dez Milhões, Quatrocentos e Oitenta e Oito Mil, Oitocentos e Sessenta Reais e Trinta e Nove Centavos) para **R\$ 14.712.010,39** (Quatorze Milhões, Setecentos e Doze Mil, Dez Reais e Trinta e Nove Centavos).

Valores Originais

Valores Reequilibrados

Item	Descrição	Qtde.	Valor Unitário Originário (R\$)	Valor Total Originário (R\$)	Valor Unitário Reajustado R\$	Valor Total Estimado (R\$)	Valor da Taxa de Administração (R\$)	Valor Total Reajustado (R\$)
1	Passagem aérea nacional e intermunicipal, rodoviárias e fluviais	3310	1.490,00	4.931.900,00	2.404,00	7.957.240,00	33,10	7.957.273,10
2	Fretamento de aeronave	539	19.445,00	10.480.855,00	27.295,00	14.712.005,00	5,39	14.712.010,39

3.2. Após finalizado o cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro, fica atualizado o valor global do Contrato Administrativo nº 013/2022, considerando os **itens 1 e 2**, no percentual total de **29,99%** (Vinte e Nove vírgula Noventa e Nove por cento), passando o valor original do Contrato de **R\$ 24.188.744,02** (Vinte e Quatro Milhões, Cento e Oitenta e Oito Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Reais e Dois Centavos), para o valor de **R\$ 31.445.234,02** (Trinta e Um Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Reais e Dois Centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant. Global Estimada	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total da Taxa de Administração (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Passagem aérea nacional e internacional, rodoviárias e fluviais	3310	2.404,00	7.957.240,00	33,10	7.957.273,10
2	Fretamento de aeronave	539	27.295,00	14.712.005,00	5,39	14.712.010,39
3	Fretamento de embarcações (Lanchas/Voadeiras e Barcos)	62	12.500,00	775.000,00	0,62	775.000,62
4	Locação de veículos: Sedan, SUV, Pick Up 4x4	148	2.500,00	370.000,00	1,48	370.001,48
5	Fretamento Rodoviário: Van, Ônibus e Micro-ônibus	595	12.500	7.437.500,00	5,95	7.437.505,95
6	Hospedagem	248	780,00	193.440,00	2,48	193.442,48



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

VALOR GLOBAL ESTIMADO (Sem Taxa de Administração) (R\$)	31.445.185,00
VALOR TOTAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$)	49,02
VALOR GLOBAL (Com Taxa de Administração) (R\$)	31.445.234,02

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas decorrentes do presente ajuste, a Assembleia Legislativa do Estado do Pará valer-se-á de recursos orçamentários ainda não comprometidos com outras despesas, respeitados os respectivos elementos de despesas e programas de trabalho, considerando-se a seguinte classificação orçamentária, exercício de 2024:

- 01.101 – Assembleia Legislativa do Estado do Pará
- 01.122.1496.8552 – Operacionalização das Ações Administrativas
 - 30.00.00 – Despesas Correntes
 - 33.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 33.90.00 – Aplicação Direta
 - 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e Condições do Contrato Original, não modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, pretensões ou direitos decorrentes do presente Termo Aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado neste Instrumento, este é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de que produzam um só efeito, que depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Belém-PA, 01 de abril de 2024.


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
Deputado Francisco das Chagas Silva Melo Filho
CONTRATANTE


DINASTIA VIAGENS E TURISMO LTDA
Leandro Rossy de Carvalho
CONTRATADA